ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 044/94 **Data** 27 / 06 / 1994

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

mula:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº016/94

sunto:- REORDENA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, CRIA E EXTINGUE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 29 / JUNHO / 1994

SILVERIO FORTUNATO
Vice-Presidente em Exercício da Presidência.
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 27.06.1994

PROTOCOLO: 27.06.1994

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

27.06.1994

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

29.06.1994

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA EM 29/06/94

PARECER:

FAVORÁVEL.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 29 / JUNHO / 19 94
SILVERTO FORTUNATO

Fls 001

Of.Cam. nº 044/94

ERECHIM-RS, 23 DE JUNHO DE 1994.

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Em, 29 JUNHO / 1994
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, PROJETO DE LEI nº 016/94, que REORDENA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, CRIA E EXTINGUE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo n.º 044/94 27 06 94
PRESIDENTE

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 27 / Junho / 1994
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR MOACIR JOÃO TORMEN
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Ao nobre ver. Britto para relatar.
Em 28/06/94.
[illegible] - Pres. CJR.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Fls. 002

PROJETO DE LEI nº 016/94.

REORDENA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, CRIA E EXTINGUE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o Exercício de 1994, os seguintes dispositivos:

I - Criação da Secretaria Municipal de Habitação;

II - Criação da Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social;

III - Extinção da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, distribuindo suas atribuições, Orçamento e Quadro Funcional entre as Secretarias ora criadas.

Art. 2º - As depesas não previstas no Orçamento, para atender as novas funções, no presente Exercício, terão como fonte de recursos parte da Reserva de Contingência.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º - Ficam criadas, na Estrutura Administrativa do Município, a Secretaria Municipal de Habitação e a Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social, extinguindo-se a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Secção I

Da Secretaria Municipal de Habitação

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Habitação é órgão do Município que tem por competência:

I - O planejamento, programação, execução, supervisão e controle da Política Municipal de Habitação;

1003

II - O desenvolvimento de programas e projetos, em convênio com instituições públicas, privadas, associações de classe, destinados à construção de moradias, para atendimento de trabalhadores urbanos e rurais do Município;

III - Dar apoio a trabalhadores de pequena renda, para a execução de reformas e melhorias necessárias em habitações;

IV - Propor o parcelamento de solo urbano, destinado à execução de Programas Habitacionais de interesse social;

V - Executar programas de reurbanização de núcleos, formados pela ocupação clandestina do solo urbano (desfavelização);

VI - Atuar, em conjunto com instituições congêneres e outros Municípios da Região, em programas habitacionais, destinados à fixação do trabalhador na sua origem, evitando a migração indiscriminada;

VII - Administrar os serviços industriais, postos à disposição da Secretaria, para o atendimento de construção de unidades habitacionais;

VIII - Prestar apoio e incentivo à habitação social do Município, em todos os seus níveis.

IX - Outras competências afins.

Parágrafo 1º - No atendimento das competências acima estabelecidas, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com outras Entidades, para prestação de serviços de confecção de blocos e (kits) de casas pelo Sistema Trava-Blocos.

Parágrafo 2º - Os valores provenientes da prestação de serviços, serão destinados a um fundo rotativo, para subsidiar Projetos Habitacionais no Município.

Art. 5º - Para atender a despesa decorrente da implantação desta Secretaria são relocados recursos orçamentários e aberto o seguinte Crédito Especial:

a) Crédito Especial:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
10573162.065 - Manutenção e Desenvolvimento de Ações Voltadas à Habitação:
3.1.1.1.00 - Pessoal Civil.....CR$ 150.000.000,00
3.1.2.0.00 - Material de Consumo.....CR$ 20.000.000,00
3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros e Encargos:
3.1.3.1.00 - Remuneração de Serviços Pessoais.....CR$ 10.000.000,00
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.....CR$ 20.000.000,00
4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente.....CR$ 20.000.000,00

b) Relocação de Recursos:

São relocados para a Secretaria Municipal de Habitação os saldos orçamentários das seguintes Atividades e respectivas Categorias Econômicas:

Fls. 004

0802.10573162.020 - Programas Habitacionais para Famílias de Baixa Renda
0802.10573162.021 - FURCAP - Fundo Rotativo da Casa Própria

Secção II

Da Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social é órgão do Município que tem por competência:

I - O planejamento, elaboração, proposição, coordenação e execução de programas, projetos e ações voltadas à assistência comunitária, melhoria das condições de vida e bem-estar social;

II - A coordenação e execução de programas, projetos e atividades de assistência e promoção social aos servidores públicos municipais, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração;

III - A coordenação de programas municipais, decorrentes de convênios com órgãos estaduais ou federais, que implantem políticas voltadas à assistência e ao bem-estar social da população urbana e rural;

IV - Assistência e proteção à maternidade e infância, através de cursos, acompanhamento e atividades complementares;

V - Promoção, organização e manutenção de programas e projetos pré-profissionalizantes para crianças e adolescentes;

VI - Realização de programas, projetos, cursos, promoções e atividades de preparação para o trabalho, aperfeiçoamento e promoção humana;

VII - A realização, em colaboração com entidades públicas ou privadas, de programas de preparação e capacitação de mão-de-obra e sua integração ao mercado de trabalho;

VIII - Desenvolver programas de incentivo, assistência e apoio ao idoso, visando melhorar suas condições de vida e assegurar seu espaço na comunidade;

IX - Promover a integração de todas as atividades assistenciais do Município, evitando sobreposição de ações;

X - A assistência técnica e material a Sociedades de Bairros e outras formas de associação, que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida da população;

XI - A orientação do comportamento de grupos comunitários, em face de problemas de saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros;

XII - A fiscalização da aplicação dos recursos municipais, destinados a instituições de caráter social;

Fls. 005

XIII - O assessoramento a entidades comunitárias e de classe, no que se refere à sua organização e ao desenvolvimento de seus objetivos;

XIV - Outras competências afins.

Parágrafo único - Todas as ações da Secretaria que tenham interdependência com a Saúde e Educação, deverão ser desenvolvidas em parceria com as respectivas Secretarias.

Art. 7º - Para atender a despesa decorrente da aplicação do disposto nesta Secção, serão relocados os saldos orçamentários previstos para o funcionamento da Secretaria extinta e não absorvidos pela Secretaria de Habitação.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 8º - São criados os seguintes Cargos de provimento em Comissão (CC) ou Função Gratificada (FG), de livre nomeação e exoneração da Autoridade Municipal, com padrões de vencimentos fixados em URVs:

a) Um Cargo de Secretário Municipal da Cidadania e Promoção Social.....URVs 344,84
e Verba de representação..... URVs 517,27
b) Um cargo de Secretário Municipal de Habitação.....URVs 344,84
e Verba de representação.....URVs 517,85
c) Um Cargo de Assessor de Secretário.....URVs 450,96

Art. 9º - Fica extinto o cargo de Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS., 23 DE JUNHO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Fls. 006

J U S T I F I C A T I V A

SENHORES VEREADORES:

Em seu Capítulo I, atende o presente Projeto ao princípio da dinâmica administrativa, que procura segregar de um órgão administrativo serviços que, pela sua complexidade, tecnicamente devam ser distintos.

A Habitação, embora contingente dos problemas sociais humanos, deve estar distinguida daqueles que interferem, subjetivamente, no ente social coletivo. Integrar a habitação aos problemas sociais como o da Alimentação, o da Educação, Saúde e Saneamento Básico é possível, mas tecnicamente inviável.

O Projeto propõe a divisão da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social em duas Secretarias: a primeira, que terá a finalidade precípua de formular toda a política habitacional do Município, procurando dar ao trabalhador de Erechim uma moradia digna, num programa eficiente, para que o trabalhador possa ter seu próprio teto; e a segunda, para atender à Cidadania e realizar a Promoção Social dos efeitos secundários que auxiliam a construção da dignidade humana.

Certos da compreensão de Vossas Excelências, apresentamos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Fls. 007

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 29 JUNHO 1994
SILVERIO FORTUNATO-
Vice-Presidente em Exercício da Presidência.-

TOCOLO Nº:

SSO Nº: 044/94

OR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 016/94

TA: REORDENA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, CRIA E EXTINGUE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO

PARECER: CONSTITUCIONAL

Examinando a documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da mesma, haja vista de que a mesma está devidamente enquadrada na Legislação vigente.

Por outro lado, apresento para apreciação dos Nobres Colegas da Comissão, uma Emenda Retificativa no Artigo 8º, letra "b", que passa a ter a seguinte redação:

b - Um cargo de Secretário Municipal de Habitação...URVs 344,84

e Verba de Representação..... URVs 517,27.

Encaminho o presente parecer aos Nobres Pares e após ao Plenário para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 28 de Junho de 1.994.

LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Vereador - PTB

ACOMPANHAM O PARECER:

ABSTENÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 29 JUNHO 1994
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fl. 008

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 044/94

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 016/94

EMENTA: REORDENA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, CRIA E EXTINGUE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADORES INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

PARECER: FAVORÁVEL.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, pelos Vereadores abaixo assinados, e ratificando o que diz o artigo nº 1o da referida LEI, que se refere as despesas decorrentes da presente LEI, serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na LEI DE MEIOS do exercício, que lhe dá cobertura das despesas decorrentes., são favoráveis pela Aprovação do presente Proijeto.-

CÂMARA MUNICIPAL? 29 DE JUNHO DE 1.994

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Em: 29 / 06 / 94
PRESIDENTE

ACOMPANHAM O PARECER:

Se abstem

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 29 / JUNHO / 94

SILVERIO FORTUNATO -
Vice-Presidente em Exercício da Presidência.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

060/94 - ZB

Erechim, RS, 30 de Junho de 1.994.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Extraordinária, na data de 29 de junho de 1.994, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados de origem do Executivo e que lhe passamos às suas mãos, para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 016/94 - REORDENA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, CRIA E EXTINGUE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
  APROVADO COM EMENDA DE CONFORMIDADE COM PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, POR MAIORIA DE VOTOS.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 028/94 - CRIA CARGOS, DEFINE FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
  APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 029/94 - AUTORIZA CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À ENTIDADES DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E A ABERTURA DO COMPETENTE CRÉDITO ESPECIAL.
  APROVADO POR UNANIMIDADE.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Ver. SILVERIO FORTUNATO
Vice-Presidente em Exercício da Presidência.

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05

LEI Nº 2619, DE 30 DE JUNHO DE 1994.

REORDENA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, CRIA E EXTINGUE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o Exercício de 1994, os seguintes dispositivos:

I - Criação da Secretaria Municipal de Habitação;

II - Criação da Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social;

III - Extinção da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, distribuindo suas atribuições, Orçamento e Quadro Funcional entre as Secretarias ora criadas.

Art. 2º - As despesas não previstas no Orçamento, para atender as novas funções, no presente Exercício, terão como fonte de recursos parte da Reserva de Contingência.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º - Ficam criadas, na Estrutura Administrativa do Município, a Secretaria Municipal de Habitação e a Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social, extinguindo-se a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Secção I

Da Secretaria Municipal de Habitação

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Habitação é órgão do Município que tem por competência:

I - O planejamento, programação, execução, supervisão e controle da Política Municipal de Habitação;

II - O desenvolvimento de programas e projetos, em convênio com instituições públicas, privadas, associações de classe, destinados à construção de moradias, para atendimento de trabalhadores urbanos e rurais do Município;

III - Dar apoio a trabalhadores de pequena renda, para a execução de reformas e melhorias necessárias em habitações;

IV - Propor o parcelamento de solo urbano, destinado à execução de Programas Habitacionais de interesse social;

V - Executar programas de reurbanização de núcleos, formados pela ocupação clandestina do solo urbano (desfavelização);

VI - Atuar, em conjunto com instituições congêneres e outros Municípios da Região, em programas habitacionais, destinados à fixação do trabalhador na sua origem, evitando a migração indiscriminada;

VII - Administrar os serviços industriais, postos à disposição da Secretaria, para o atendimento de construção de unidades habitacionais;

VIII - Prestar apoio e incentivo à habitação social do Município, em todos os seus níveis.

IX - Outras competências afins.

Parágrafo 1º - No atendimento das competências acima estabelecidas, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com outras Entidades, para prestação de serviços de confecção de blocos e (kits) de casas pelo Sistema Trava-Blocos.

Parágrafo 2º - Os valores provenientes da prestação de serviços, serão destinados a um fundo rotativo, para subsidiar Projetos Habitacionais no Município.

Art. 5º - Para atender a despesa decorrente da implantação desta Secretaria são relocados recursos orçamentários e aberto o seguinte Crédito Especial:

a) Crédito Especial:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
10573162.065 - Manutenção e Desenvolvimento de Ações Voltadas à Habitação:
3.1.1.1.00 - Pessoal Civil.....CR$ 150.000.000,00
3.1.2.0.00 - Material de Consumo.....CR$ 20.000.000,00
3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros e Encargos:
3.1.3.1.00 - Remuneração de Serviços Pessoais.....CR$ 10.000.000,00
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.....CR$ 20.000.000,00
4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente.....CR$ 20.000.000,00

b) Relocação de Recursos:

São relocados para a Secretaria Municipal de Habitação os saldos orçamentários das seguintes Atividades e respectivas Categorias Econômicas:

0802.10573162.020 - Programas Habitacionais para Famílias de Baixa Renda
0802.10573162.021 - FURCAP - Fundo Rotativo da Casa Própria

Secção II

Da Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social é órgão do Município que tem por competência:

I - O planejamento, elaboração, proposição, coordenação e execução de programas, projetos e ações voltadas à assistência comunitária, melhoria das condições de vida e bem-estar social;

II - A coordenação e execução de programas, projetos e atividades de assistência e promoção social aos servidores públicos municipais, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração;

III - A coordenação de programas municipais, decorrentes de convênios com órgãos estaduais ou federais, que implantem políticas voltadas à assistência e ao bem-estar social da população urbana e rural;

IV - Assistência e proteção à maternidade e infância, através de cursos, acompanhamento e atividades complementares;

V - Promoção, organização e manutenção de programas e projetos pré-profissionalizantes para crianças e adolescentes;

VI - Realização de programas, projetos, cursos, promoções e atividades de preparação para o trabalho, aperfeiçoamento e promoção humana;

VII - A realização, em colaboração com entidades públicas ou privadas, de programas de preparação e capacitação de mão-de-obra e sua integração ao mercado de trabalho;

VIII - Desenvolver programas de incentivo, assistência e apoio ao idoso, visando melhorar suas condições de vida e assegurar seu espaço na comunidade;

IX - Promover a integração de todas as atividades assistenciais do Município, evitando sobreposição de ações;

X - A assistência técnica e material a Sociedades de Bairros e outras formas de associação, que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida da população;

XI - A orientação do comportamento de grupos comunitários, em face de problemas de saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros;

XII - A fiscalização da aplicação dos recursos municipais, destinados a instituições de caráter social;

XIII - O assessoramento a entidades comunitárias e de classe, no que se refere à sua organização e ao desenvolvimento de seus objetivos;

XIV - Outras competências afins.

Parágrafo único - Todas as ações da Secretaria que tenham interdependência com a Saúde e Educação, deverão ser desenvolvidas em parceria com as respectivas Secretarias.

Art. 7º - Para atender a despesa decorrente da aplicação do disposto nesta Secção, serão relocados os saldos orçamentários previstos para o funcionamento da Secretaria extinta e não absorvidos pela Secretaria de Habitação.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 8º - São criados os seguintes Cargos de provimento em Comissão (CC) ou Função Gratificada (FG), de livre nomeação e exoneração da Autoridade Municipal, com padrões de vencimentos fixados em URVs:

a) Um Cargo de Secretário Municipal da Cidadania e Promoção Social.....URVs 344,84
e Verba de representação..... URVs 517,27
b) Um cargo de Secretário Municipal de Habitação.....URVs 344,84
e Verba de representação.....URVs 517,27
c) Um Cargo de Assessor de Secretário.....URVs 450,96

Art. 9º - Fica extinto o cargo de Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, Ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS., 30 DE JUNHO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Sec. Mun. de Administração